



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no J. O. M. D.O.M.
Edição n.º 3999 de 9
29/2/24
Funcionário

LEI N.º 1.532, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a Contratação de Pessoal Para Atender as necessidades temporárias Excepcionais e por Tempo Determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Mangaratiba, por meio de Processo Seletivo Simplificado, Nos Termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 8.745/93, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, conforme art. 92, III da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte proposta de

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de contratar pessoal por tempo determinado, visando atender as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Mangaratiba, nas condições e prazos previstos em Edital a ser publicado;

Art. 2.º Caracterizam-se, como hipóteses de necessidade temporária e excepcional a necessidade urgente de contratação de pessoal para suprir a inexistência ou insuficiência de servidores em condições de dar continuidade a serviços públicos essenciais ou inadiáveis, que tenham por objeto a prestação de serviço durante o período estritamente necessário a regularização da situação.

Art. 3.º A contratação será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitando a ordem de classificação dos candidatos inscritos e aprovados neste processo seletivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de fevereiro de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito